



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 985, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Município de Coronel Pilar a associar-se com a ATUASERRA.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a associar-se e contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE – INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL (IGR) UVA E VINHO SERRA GAÚCHA.

Art. 2º. A associação visa garantir a participação do Município de Coronel Pilar junto às ações da ATUASERRA, dentre elas:

I - Fortalecer seu papel de coordenação regional do Programa de Regionalização do Turismo;

II - Definir os instrumentos a serem utilizados na gestão da região turística;

III - Escolher o (a) (s) articulador (a) (s) de acordo com os critérios definidos e validados pela IGR;

IV - Implementar o programa, em âmbito regional, seguindo os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional; promover a integração e a cooperação entre a população envolvida no processo de regionalização do turismo;

V - Articular parcerias e negociar recursos técnicos, normativos e institucionais com as diferentes esferas do poder público, empresários e organismos internacionais, para apoiar a implementação do Programa de Regionalização do Turismo em âmbito regional;

VI - Promover a integração de ações inter-regionais e interinstitucionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

VII - Planejar as estratégias operacionais do programa no âmbito da região, em conjunto com as organizações sociais, políticas e econômicas, integrando as ações estaduais e nacionais; e

VIII - Monitorar e avaliar a implementação do programa em âmbito regional.

Art. 3º. Além dos serviços de representação mencionados do Artigo 2º, o Município de Coronel Pilar também será beneficiado com os seguintes serviços:

I - Auxílio na implantação de legislação municipal aplicada ao turismo;

II - Auxílio na promoção, coordenação, qualificação, capacitação e sensibilização do desenvolvimento do turismo regional e do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e sócio-econômica, a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, resguardando a observância da livre iniciativa e liberdades fundamentais para todos.

Art. 4º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas.

Art. 5º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário da Administração e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I

TERMO DE ASSOCIAÇÃO

Pelo presente instrumento de associação, o Município de.....pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº.....com sua sede na Prefeitura Municipal situada na Rua nº, bairro, CEP, representado neste ato por seu prefeito municipal, Sr....., brasileiro, casado, (profissão), inscrito no CPF do MF sob nº e portador da Cédula de Identidade nº – (órgão expedidor), com embasamento na lei municipal nº/20....., formaliza sua associação, à ATUASERRA – ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE - INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL (IGR) UVA E VINHO SERRA GAÚCHA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.481.227/0001-99, com sede na cidade de Bento Gonçalves/RS, entidade constituída pelos Municípios integrados da área geograficamente definida pelo Programa de Regionalização do Ministério do Turismo, como Destino Turístico Uva e Vinho.

A ATUASERRA, enquanto Instância de Governança Regional do Destino Uva e Vinho, constitui-se na Organização formal para a orientação e tomada de decisões, que visem ao desenvolvimento turístico regional, de forma efetiva e sustentável.

Compete à IGR Atuaserra, seguindo as determinações do Programa de Regionalização do Turismo (PRT) do Ministério do Turismo, fortalecer seu papel de coordenação regional do PRT; definir os instrumentos a serem utilizados na gestão da região turística; escolher o (a) (s) articulador (a) (s) de acordo com os critérios definidos e validados pela IGR; implementar o programa, em âmbito regional, seguindo os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional; promover a integração e a cooperação entre a população envolvida no processo de regionalização do turismo; articular parcerias e negociar recursos técnicos, normativos e institucionais com as diferentes esferas do poder



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

público, empresários e organismos internacionais, para apoiar a implementação do Programa de Regionalização do Turismo em âmbito regional; promover a integração de ações inter-regionais e interinstitucionais; planejar as estratégias operacionais do programa no âmbito da região, em conjunto com as organizações sociais, políticas e econômicas, integrando as ações estaduais e nacionais; e monitorar e avaliar a implementação do programa em âmbito regional.

Constam também como finalidades da IGR Atuaserra, seguindo seus preceitos estatutários, representar institucionalmente os Municípios associados; auxiliar na implantação da legislação municipal aplicada ao turismo, e na promoção, coordenação, qualificação, capacitação e sensibilização do desenvolvimento do turismo regional e do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e sócio-econômica, a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, resguardando a observância da livre iniciativa e liberdades fundamentais para todos.

A presente associação autoriza que o Município participe da formulação de diretrizes do turismo regional, estabelecendo-se por meta o desenvolvimento deste segmento no contexto econômico, social e cultural local, ficando eleita a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA SERRA GAÚCHA como instância de representação formal dos seus pleitos e ações voltadas ao turismo regional, passando a contribuir mensalmente para com a manutenção dos custos da entidade, mediante o pagamento do valor da contribuição mensal, conforme enquadramento deste município, aprovada em Assembleia Geral da Associação, conforme estabelece o Art. 8º, parágrafos primeiro e segundo, do Estatuto da ATUASERRA.

Conforme Estatuto Social, Capítulo II, Título I, Artigo 19, anualmente, em junho, realizar-se-ão as Assembleias Ordinárias para a prestação de contas aos Municípios Associados, no que se refere às mensalidades destinadas à manutenção da Entidade. Em decorrência do Ato de Associação ora firmado, fica desde já autorizada a emissão de boleto bancário como forma de cobrança, no valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

estabelecido em Assembleia Geral (ata anexo), com vencimento no décimo dia de cada mês.

....., de de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE

PRESIDENTE DA ATUASERRA